**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/317/2024**
**Congonhas, 09 de julho 2024.**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento nº 92/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Ciclística de Congonhas - ACICON para ciência e controle.

Atenciosamente,

**Antônio Mendes da Silva**
**Secretário Mun. de Planejamento e Gestão**

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2188/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 15:38
Legislativo

**TERMO DE FOMENTO N°. 92/2024.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS - ACICON**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M 8.955.835 e do CPF 025.363.176-06 e a **ASSOCIAÇÃO CICLISTAS DE CONGONHAS -ACICON**, inscrito no CNPJ nº.08.511.670/0001-84, com sede na Rua Mármore, nº 33 – Residencial Vila Rica, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Wellington Fernandes Costa, portador do RG MG 15.710.329 e do CPF nº 090.192.016-97, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**EMENDA IMPOSITIVA**
Processo Administrativo nº. 17829/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto Aquisição da Sede Própria da Entidade, dando continuidade ao Projeto "PEDAL PARA TODOS" de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, Breno Matosinhos Santos conforme Portaria Municipal nº. PMC/432, de 2 de julho de 2024.

**2.2 São obrigações do Gestor:**
I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:
I – sanar a irregularidade;
II– cumprir a obrigação;
III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Gerusa Pereira Maia, Vânia de Fátima Albuquerque Mapa e Fernando Matosinhos de Paula, conforme Portaria Municipal nº. PMC/432, de 2 de julho de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:
a) análise do objetivo e sua finalidade;
b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 144; Órgão: 07; Unidade: 03; Função: 27; Sub-Função: 813; Programa: 0043; Atividade 0.021- Apoio a Entidade – SECULTE – Emenda Impositiva. 4.4.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500.

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada

justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS**

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência de 02 (dois) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.



PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 04 de julho de 2024.

**Wellington Fernandes Costa**
Presidente da ACICON

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.07.04 16:46:52 -03'00'

**Jean Ângelo de Oliveira**
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.07.04 16:44:43 -03'00'

**Cláudio Antônio de Souza**
Prefeito de Congonhas

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:<br>MUNICÍPIO DE CONGONHAS | CNPJ: 16.752.446/0001-02 | | |
| ENDEREÇO:<br>Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro | | | |
| MUNICÍPIO:<br>Congonhas | UF:<br>MG | CEP: | 36.410.064 |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Cláudio Antônio de Souza | CI:<br>M1652882 | CPF:<br>15 | 314.756.986- |
| CARGO:<br>Prefeito | | | |

### 2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

| | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação ciclística de Congonhas | CNPJ: 08.511.670/0001-84 | | |
| ENDEREÇO: Rua Mármore, nº 33, Bairro Vila Rica | | | |
| MUNICÍPIO:<br>CONGONHAS | UF:<br>MG | CEP: 36414-256 | TELEFONE: 3198562-4153 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Wellington Fernandes Costa | CI: MG 15710329 | | CPF: 090.192.016-97 |
| ENDEREÇO: Rua Mármore, nº 33, Bairro Vila Rica | | | |

| | | |
|---|---|---|
| CARGO:<br>PRESIDENTE | TELEFONE:<br>3198562-4153 | E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: secretaria.acicon@gmail.com |

### 3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Ciclística de Congonhas, com a sigla ACICON é uma sociedade civil de caráter sócio esportiva, cultural e recreativo, com fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado. A associação foi fundada em 07 de Abril de 2005 por cidadãos congonhenses e tem por objetivo principal o fomento a prática esportiva do ciclismo na população, melhoria na qualidade de vida, formação de atletas e incentivo a participação social no exercício da cidadania.

### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

| | |
|---|---|
| SEDE PRÓPRIA ACICON | PERÍODO DE EXECUÇÃO: 2 meses a partir da assinatura do contrato. |

### 5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A partir da reativação da ACICON no ano de 2023, e execução do projeto PEDAL PARA TODOS, a associação apresentou crescimento significativo de associados e atualmente desempenha papel fundamental para fomento do ciclismo na cidade de Congonhas. Diante disso, apresentamos o presente plano de trabalho para a aquisição de uma sede própria para a Associação de Ciclismo de Congonhas (ACICON). Ao longo dos anos, a ACICON tem se dedicado incansavelmente ao desenvolvimento do ciclismo em nossa comunidade, promovendo eventos esportivos, atividades de lazer e importantes iniciativas sociais.

No entanto, para continuar expandindo e fortalecendo nosso trabalho, é crucial contar com uma sede própria que possa servir como um ponto de encontro para nossos associados, parceiros e comunidade em geral.

### 6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Será realizado a compra de uma sede própria.

### 7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Carlos Magno
Controlador Geral do M
Mat. 20144

Conscientes da nossa missão, a ACICON defende que o exercício físico quando bem direcionado e embasado em critérios específicos pode atuar como um elo terapêutico importante no processo de prevenção e recuperação do indivíduo. Ele é capaz de melhorar a qualidade de vida da pessoa,

Como justificativa destacamos algumas razões pelas quais a aquisição de uma sede própria é essencial para o crescimento e sustentabilidade da ACICON:
- Centralização das Operações: Uma sede própria proporcionará um espaço centralizado para a administração das atividades da ACICON, facilitando a comunicação entre os membros, a gestão de projetos e a organização de eventos.
- Fortalecimento da Identidade Institucional: Ter uma sede própria ajudará a solidificar a identidade da ACICON como uma instituição sólida e comprometida com o ciclismo e o bem-estar da comunidade de Congonhas. Isso também aumentará a visibilidade da associação, atraindo novos membros e apoiadores. - Melhoria das Condições de Trabalho: Atualmente, enfrentamos limitações em termos de espaço e recursos para realizar nossas atividades administrativas e sociais. Com uma sede própria, poderemos oferecer melhores condições de trabalho para nossa equipe e voluntários, contribuindo para o aumento da eficiência e produtividade. - Atendimento às Necessidades dos Associados: Nossos associados são a força motriz por trás de tudo o que fazemos. Uma sede própria nos permitirá oferecer serviços e benefícios exclusivos para nossos membros, como cursos de capacitação, locais para encontros e eventos sociais, além de acesso a recursos e informações relevantes sobre o ciclismo. - Expansão das Atividades Sociais: Com uma sede própria, poderemos ampliar nossos programas sociais e comunitários, como aulas de ciclismo para crianças, programas de inclusão social e eventos de conscientização sobre segurança no trânsito. Isso contribuirá significativamente para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade local.
- Diante desses pontos, fica evidente que a aquisição de uma sede própria é um investimento fundamental para o futuro da ACICON e para a promoção do ciclismo e do desenvolvimento comunitário em Congonhas.

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

O uso constante, descontrolado e progressivo de bebidas alcoólicas e ou uso de drogas, tem crescido cada vez mais entre jovens e adultos, comprometendo a saúde mental e física, o convívio e formação social, levando a consequências irreversíveis. A pessoa dependente do vício, além de prejudicar a sua própria vida, acaba afetando seu círculo social (família e amigos). A prática de esportes é considerada um destino seguro e que contribui significativamente na prevenção do uso de drogas, especialmente entre os jovens.
Em pesquisas publicadas no meio científico é possível encontrar referências que citam a prática esportiva como sendo o um dos tratamentos mais eficazes e recomendados por especialistas, para o tratamento e prevenção da de dependência química (álcool e drogas).
Conscientes da nossa missão, a ACICON defende que o exercício físico quando bem direcionado e embasado em critérios específicos pode atuar como um elo terapêutico importante no processo de prevenção e recuperação do indivíduo. Ele é capaz de melhorar a qualidade de vida da pessoa, pois além de proporcionar ganhos fisiológicos também contribui para o bem-estar mental.
Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) e fornecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) no site do Conselho Federal de Educação Física (Confef) revelam que para cada dólar investido no esporte, são economizados cerca de três dólares nas ações de saúde.
Entendemos que as crianças, jovens e adultos ativos, as atividades físicas praticadas por eles, evitam não somente o problema da obesidade, álcool e drogas. Mais também problemas cardiológicos, diabetes, a pressão arterial.
Dessa forma, a associação tem por objetivo principal proporcionar e fomentar a prática esportiva do ciclismo para população, através do conhecimento e realização de projetos. Como metas principais a serem atingidas, destaca-se:
- Incentivo a prática do ciclismo nas crianças, adolescentes adultos e idosos e com isso melhorar a resistência cardiorrespiratória, aptidão muscular, composição corporal, melhoria da saúde óssea, menor risco de morte precoce por AVC, diabetes tipo 2, pressão arterial elevada, perfis lipídicos adversos no sangue, síndrome metabólica, cólon e cancro do peito;
- Além dos benefícios físicos citados acima, o ciclismo demonstrou estar associado a benefícios psicológicos, cognitivos e de funcionamento social, como: menor risco de depressão, angústia e estresse; melhor tempo de reação, atenção, coordenação e precisão durante as tarefas diárias e um nível mais alto de interação social.
De acordo com um estudo da Universidade Yale, dos Estados Unidos, ao analisar dados de 1,2 milhões de pessoas com 18 anos ou mais entre 2011 e 2015, foi constatado que, de um mês para o outro, os indivíduos que se exercitaram passaram 43,2% dos dias com a saúde mental menos fragilizada do que indivíduos que não se exercitaram. Todos os tipos de exercício foram associados a uma melhora da saúde mental, e o ciclismo foi a segunda atividade física com maior associação de redução de carga mental.

**9- PÚBLICO-ALVO** (direta e indiretamente)

Atletas, professores, técnicos, atletas e praticantes de ciclismo.

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO** (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A compra da Sede Própria será realizada por meio de cotações e avaliações de mercado, com escolha do melhor local que apresenta o melhor custo/benefício e de forma que atenda às necessidades da associação.

**11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

| OBJETIVO | ATIVIDADE(S) RESUMO | RESULTADOS ESPERADOS |
|---|---|---|
| Incentivar pessoas a pratica do ciclismo para melhorar a qualidade de vida | Pratica do ciclismo através de eventos esportivos abertos | Aumento do número de praticantes do esporte e utilizadores da bicicleta como meio de esporte. |
| Aquisição de sede própria | Compra de sede | Melhoria das condições de trabalho e condições para os associados |

Carlos Magno
Controlador Geral do
Mat. 2014

| | | |
|---|---|---|
| Atendimento a necessidade dos associados | Uso da sede | Uma sede própria nos permitirá oferecer serviços e benefícios exclusivos para nossos membros, como cursos de capacitação, locais para encontros e eventos sociais, além de acesso a recursos e informações relevantes sobre o ciclismo. |

**12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

| OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas) | INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Aquisição de Sede Própria | Atender associados e sustentabilidade da associação | Patrimônio em nome da associação |

**13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)**

**RESUMO GERAL**

| META | ETAPA / FASE | DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | UNID. | QUANT. | INÍCIO | TÉRMINO | |
| SEDE PRÓPRIA | 1 | MATERIAL PERMANENTE | 1 | 1 | jul/24 | ago/24 | R$ 146.500,00 |
| | 2 | SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) -Taxas Cartório e Prefeitura | 1 | 1 | jul/24 | ago/24 | R$ 8.500,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | | | | | 155.000,00 |

**EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO**

**14-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

| META | ETAPA / FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SEDE PRÓPRIA | 1 | Aquisição de Sede Própria | UNID. | 1 | R$ 146.500,00 | R$ 146.500,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | R$ 146.500,00 |

**SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

**15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

| META | ETAPA / FASE | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| - | 2 | Taxas de cartório, prefeitura e demais registros necessários | UNID. | Sob demanda | Sob demanda | R$ 8.500,00 |
| SUBTOTAL | | | | | | R$ 8.500,00 |

**16 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE**

| | | |
|---|---|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Ficha : 144,Orgão07; Unid. 03; Função 27;Sub-função 813; Programa 0043; Atividade 0.0.21 – Apoio a entidades SECULTE – Emenda Impositiva – 4.4.50.41- Contribuições e Fonte 500** | VALOR INVESTIMENTO: | R$ 155.000,00 |

Carlos Magno
Controlador Geral do
Mat. 20144

**17 – PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE**

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | |
|---|---|

**18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE**

| META/ETAPA | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| | R$ 155.000,00 | | | | | |

**18 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

**Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.**

Congonhas, 05/07/24 Proponente:

Wellington Fernandes Costa MG15710329
Presidente da entidade

**19 -APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:
a) (X) Previsão legal ART 29, LEI 13.018/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )
b) (X) Previsão orçamentária FL 67
c) (X) Recursos financeiros FL 68
d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 68
e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 68
Congonhas, 05/07/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

**20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____ CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.07.05 17:41:36 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade e suas famílias. Respeitando os interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças entre 07 e 11 anos e adolescentes de 12 aos 17 anos e 11 meses. Valor: R$ 491.272,00 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento), Fonte: 1500. Vigência: Até 05 de julho de 2025. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Adeir dos Santos Silva, Presidente do Centro De Apoio Ao Menor De Congonhas - CEAMEC.

**Código de Validação: 235826**

## ESTADO DE MINAS GERAIS
## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**TERMO DE FOMENTO Nº. 92 /2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS – ACICON**

**Partícipes:** O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e a **ASSOCIAÇÃO CICLISTAS DE CONGONHAS -ACICON**, inscrito no CNPJ nº.08.511.670/0001-84, com sede na Rua Mármore, nº 33 – Residencial Vila Rica, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Wellington Fernandes Costa, portador do RG MG 15.710.329 e do CPF nº 090.192.016-97. Objeto: Aquisição da Sede Própria da Entidade, dando continuidade ao Projeto "PEDAL PARA TODOS"de 2023. Valor: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 07; Unidade: 03; Função: 27; Sub-Função 813; Programa: 0043; Atividade 0.021- Apoio a Entidade – SECULTE. 4.4.50.41 – Contribuições. Vigência: Até 05 de setembro de 2024. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Wellington Fernandes Costa, Presidente da ACICON.

**Código de Validação: 235926**

## EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas